

LEI Nº. 9.528 , de 03/11/2020.

Processo: 85.803

PROJETO DE LEI Nº. 13.279

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas-

COMAD.

Diretor Legislativo





PROJETO DE LEI Nº. 13.279

Diretoria 1	Legislátiva	Prazos:	Comissão	Relator
	1	projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias
À Diretoria Financeira: apo	ós, à Procuradoria Jurídica.	orçamentos	20 dias	
		contas	15 dias	_
		aprazados	7 dias	3 dias
	Pare 0 /20 20	cer CJ nº. 1428	QUOR	UM: N
×1.7				
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator:	
		Lavora	ável con	ntrário
À CJR.	avoco	□CFO 🕾	EDCIS 🗆	CECLAT
		CIMU COutras:	COSAP [СОРИМА
Diretor Legislativo				\angle
7-100 1000	Presidente			
27/10/2000	Presidente DA/10/2000	AZ	Relator -/10/300	Φ
ACDCZS	avoco	Ď	favorável	
		1 7	contrário	
			1)	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	1
27 1/012020	0000 P1 101 2000	27	-10/26	250
À .	avoco	4	fayorável	
Ω··			contrário	- 1
		_	_	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	İ
1 1	/ /		1 1	
À .	avoco	Г	favorável	
, n		Γ	contrário	
		,-	_	1
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
1 1	1 1		1 1	
À	avoco	Г	favorável	
A			□ contrário	
		-		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
, ,	/ /		/ /	1





OF. GP.L. nº 276/2020 Processo nº 18.893-1/1994



Jundiaí, 19 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do art. 11 da Lei nº 9.457, de 10 de julho de 2020, para prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD, até 28 de fevereiro de 2021.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1







Processo nº 18.893-1/1994

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Forgidente
24/10/2020

APROVADO

Lay July

Prosidente

03 /11 / 2020

PROJETO DE LEI Nº <u>13.249</u>

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.457, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 28 de fevereiro de 2021."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UTZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



11 OS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Lei, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do art. 11 da Lei nº 9.457, de 10 de julho de 2020, para prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD, até 28 de fevereiro de 2021.

Um dos motivos da alteração da legislação acerca dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD, ocorrida com a edição da Lei nº 9.457, de 2020, foi a de introduzir uma nova composição paritária englobando a indicação tanto pelo Poder Público como pela Sociedade Civil, na forma de seu art. 5°.

Entretanto, para que se pudesse levar a efeito a nova composição na forma retromencionada, foi necessária a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros seria prorrogado até 31 de julho de 2020.

Ocorre que, em razão da situação pandêmica que estamos vivendo, não foi possível a realização da nomeação e eleição dos novos Conselheiros, pois com a pandemia não foi possível a realização da plenária de forma presencial, e por meio digital ficou inviável pelo custo e pela dificuldade e participação das entidades.

Portanto, não há alternativa ao presente Projeto de Lei, uma vez que há necessidade de continuidade de atuação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas até que se normalize a situação de Pandemia no município.

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei não causará aumento de

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a/Sua integral aprovação.

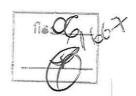
Z FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

despesas.





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA:	13/10/2020
PROCESSO №:	ANO: 2020
UNIDADE SOLIC	CITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL
1. TIPO :	
-	OBRAS CIVIS
	REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
	AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
	REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC
	NOVA CONTRATAÇÃO
	x OUTRO (especificar na descrição)
2. DESCRIÇÃO (Detalhada):
^	Alteração da Lei nº 9.457, de 10 de julho de 2020, que regula o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.
	O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
	O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
	O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
	x NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
	AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3.			

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL			
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO		
	TOTAL	R\$	- R\$		
TOTAL		R\$	La Company		

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL		
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$	
		R\$		

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

.3	ıN	VES	TI	M	E٨	IT	os:
							_

QUANT. DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL		
	BESCHIÇAG	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
	Many resident aces and the least of the least of the			
TOTAL	R\$ -	R\$		
	R\$			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.







4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL			
Dorrações La companya de la paga de actividades	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO		
TOTAL	R\$ -	R\$		
	R\$			

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL			
DOTAÇOES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO		
TOTAL	R\$	- R\$		
IOIAL	R\$			

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

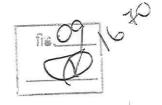
NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
тот	AL	RŚ	_

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOT	AL	R\$	-

ANEXO II





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 0)2 (R\$)	ANO 03 (R\$)		
IAIE2	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	
JAN							
FEV							
MAR							
ABR		1					
MAI							
JUN							
JUL							
veo							
OUT							
NOV							
DEZ							
TOTAL 01	1	2	123	¥.		1	
TOTAL 02		-		-		,	

Gestor Orçamentário requisitante	(carimbo)

Diretor requisitante	(carimbo)
Justin requisitante	(carmino)

Gustavo L. C. Maryssael de Campos Gestor da Casa Civil

Gestor requisitante

(carimbo)





Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a alteração na lei nº 9.457, de 10 de julho de 2020, não terá custos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 13 de outubro de 2020.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Casa Civil



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020

VALORES CORRENTES



Art. 9°, inc. XIII, alinea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8º Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_20 R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.368.460.086	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	890.889.680	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.002.690	104.408.700	106.151.017
Receita Previdenciária	67.329.485	67.966.698	70.389.800	69.815.158	69.395.855	69.387.529
Outras Receitas de Contribuições	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.187.532	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
Aplicações Financeiras (II)	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
Outras Receitas Patrimoniais	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.154.234.239	1,231,983,198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
Outras Receitas Financeiras (III)	-	2	· ·	(2)	2	12
Receitas Correntes Restantes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845,613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.275.119.982	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.245.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139,524,100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)		-	3 5 0	1 0 0	*	9
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	8	9
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	=	8				
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		-	:=:	æ	*	· ·
Outras Alienações de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	(#C)		2
ansferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
Convênios	7,373.332	6.027.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
Outras Transferências de Capital	- 1	18.000	140		9	2
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1,035.000	1.035.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		-	(*)	3 - 6	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035,000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.245.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.282,364,982	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMĀRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.299.090.791	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.197.589.776	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Divida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19,499,400	36,000,000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.065.501.014	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.263.090.791	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.555.000	98,547,525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	= (827	**	*	140
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	- 1			35		100
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-		0 = 0	0.00	-	140
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	- 1	-	-	~	*	3
Demais Inversões Financeiras	-			A.E.		
Amortização da Divida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	54.855,000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)			19,960,000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.303.790.791	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111,963,945	(60.241.181)	(138.557.673)	(21.425.808)	(11.208.046)	(15.155.634
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			
Aumento Permanente da Receita			195.574.301	51.732,755	111.355.748	100.924,556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(65.399.109)	101.137.986	104.872.143
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CON'	rinuado		(78.316.492)	117,131,865	10.217.762	(3.947.588

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 18.893-1/1994-5 objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal nº 6.091/03.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi Gestor da Unidade de Governo e Finanças Secretário Municipal

Jundiai, 14/10/20



Processo nº 18.893-1/1994 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.457, DE 10 DE JULHO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, instituído pela Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterado pelas Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e pela Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMAD é órgão consultivo e deliberativo de natureza paritária e tem por princípio o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas — Sisnad, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

 I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como lícitas e ilícitas.

Art. 3° Constituem objetivos do COMAD:

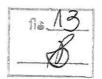
I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

 II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 9.457/2020 - fis. 2)



reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

- IV promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- V propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- VI desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos;
- VII participar do desenvolvimento do Programa Municipal de Política sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;
- VIII estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema municipal, estadual e nacional de políticas públicas sobre drogas;
- IX fomentar a troca de experiência entre os atores inseridos na Política sobre drogas, por intermédio de intercâmbios e atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;
- X acompanhar a aplicação e a gestão dos recursos destinados ao Fundo de Política sobre Drogas;
 - XI elaborar e propor alterações em seu regimento interno, se necessário; e
 - XII realizar a Semana Municipal de Reflexão sobre Drogas.
- Art. 4º O COMAD ficará vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil UGCC, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.
 - Art. 5º O COMAD será composto na seguinte forma:
- I-12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Unidade de Gestão de Educação;
 - b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
 - c) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
 - e) Unidade de Gestão da Casa Civil;
 - f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
 - g) Guarda Municipal:
 - h) Polícia Civil;
 - i) Polícia Militar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.457/2020 – fls. 3)



- j) Poder Judiciário;
- k) Diretoria de Ensino Região de Jundiaí;
- 1) Faculdade de Medicina de Jundiai.
- II-12 (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:
 - a) Ordem dos Advogados do Brasil 33ª Subseção Jundiaí;
 - b) Sesi;
 - c) Senac;
 - d) Senai;
- e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.

- Art. 6º A representatividade do COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.
- § 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.
- § 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.
- Art. 7º A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente;
 - III 1º Secretário:
 - IV 2º Secretário
- Art. 8º O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas FUNREMAD passará a se chamar Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas FUNREMUPD, com a finalidade de captar recursos destinados aos objetivos do COMAD.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil, ao qual fica vinculado, gerir o FUNREMUPD.

- Art. 9° São receitas do FUNREMUPD:
- I dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II transferências provenientes das esferas federal e estadual;
- III receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.457/2020 – fls. 4)



Municipal;

cs.2

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

Art. 10. Os recursos que compõem o FUNREMUPD serão aplicados no financiamento de projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Política sobre Drogas.

Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de julho de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis n° 6.091, de 16 de julho de 2003, n° 7.518, de 15 de julho de 2010, e n° 7.703, de 17 de junho de 2011.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

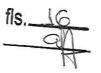
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil





DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0037/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.279/2020 de autoria do Executivo que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas-COMAD.

Temos, do ponto de vista orçamentário-financeiro, que o presente projeto não cria despesas, de modo que apenas prorroga o mandato dos atuais conselheiros até 28 de fevereiro de 2021 (Art. 1°).

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1428

PROJETO DE LEI Nº 13.279

PROCESSO Nº 85.803

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), o presente projeto de lei prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Politica sobre Drogas - COMAD.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, estimativa orçamentária fls. 06/11, excerto da Lei Municipal 9.457, de 10/07/2020 às fls. 12/15 e parecer da Diretoria Financeira às fls. 16.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se afigura legal quanto à competência (art. 6°, caput), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que objetiva prorrogar o mandato do referido sodalício, ou seja, de órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato do Conselho decorre da impossibilidade de nova eleição, por força da pandemia mundial do COVID-19.

Sobre a competência do Município para tratar do tema, colhe-se da jurisprudência, naquilo que interessa:

Processo:

11454790 PR 1145479-0 (Acórdão)

Relator(a):

Leonel Cunha

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Publicação:

DJ: 1300 18/03/2014



EMENTA. 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2007. a) A competência para conduzir o processo eletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal do Fundeb é do Município, e não do ex- Presidente do respectivo Órgão, segundo interpretação da legislação aplicável ao caso. b) Ademais, se a criação dos Conselhos Municipais depende de legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental (art. 274, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), é de se concluir que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para convocar a eleição subsequente ao término da gestão precedente. c) Por tais razões, inexiste ilegalidade na condução dos trabalhos iniciada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que conduz à reforma da decisão recorrida.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Consoante se infere da leitura do acórdão, se o Chefe do Executivo tem competência para convocar a eleição de Conselho Municipal, subsequente ao término da gestão precedente, também a tem para prorrogar o mandado dos seus membros. Decerto que sob esta ótica considerará a conveniência e oportunidade administrativa, embasado na justificativa ofertada (fls. 05).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



QUORUM: maioria

(art.

"caput",/L.Q.M.).

Jundiaí, 22 de outubro de 2020.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala Estagiária de Direito Samuel Cremasco Pavan de Oliveira Agente de Serviços Técnicos

simples

Leonardo Gomes Primo Estagiário de Direito

Gabriel Alves Barberino Estagiária de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 85.803

PROJETO DE LEI Nº 13.279, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD.

PARECER

Recebemos para análise o presente projeto de lei, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD, para aferição de sua legalidade e teor de redação final.

A matéria veio justificada pela impossibilidade de tempestiva realização de reunião plenária para eleição de novos conselheiros, em razão das dificuldades impostas pela Pandemia.

Parecer da Procuradoria Jurídica-PJ favorável ao processo, avalizando a legitimidade de competência e de iniciativa legislativa.

O objeto da proposta é afeto à organização e ao funcionamento da Administração Municipal, reservada a sua disciplina ao Sr. Alcaide, nos termos do art. 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Entendemos ser fundamental e prudente o projeto, pois a fase pandêmica que enfrentamos é transitória, mas impeditiva de aglomeração e, por isso, não houve a possibilidade de se viabilizar a oportuna observância das regras eleitorais correspondentes, motivado por força maior.

Entretanto, os relevantes serviços prestados pelo Conselho não podem ser suspensos por vencimento do mandato dos atuais ocupantes até que se possa, com a devida segurança, dar continuidade aos procedimentos inerentes à reunião plenária e, por conseguinte, à eleição.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui oferecendo <u>voto favorável</u>.

Sala das Comissões, 27/10/2020

ALDECT VILAR "Delano"

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEROS

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio - Delegado"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 85.803

PROJETO DE LEI nº 13.279, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, inciso IV) prescreve a abordagem do **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, à promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; e ações integradas visando à segurança urbana, consoante objeto do projeto, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD.

A análise do projeto revela a preocupação de seu autor na manutenção das atividades de tão importante Conselho, sendo certo que as regras impostas pela situação de calamidade pública decretada em razão da Pandemia do COVID-19 incluíram medidas de quarentena e isolamento social que acabaram culminando em fato impeditivo de realização da respectiva eleição de seus novos membros. Entretanto, findado o período previsto de atuação da referida gestão, não pode o órgão ficar acéfalo e sem representantes até o momento de se promover os atos burocráticos e formais envolvidos.

Manifestações da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira são favoráveis, sem qualquer mácula ou impedimento legal ao seguimento do processo.

No mérito o projeto traz, portanto, relevância social e atendimento ao Interesse Público, pelo que recebe o aval deste relator.

Em face do arrazoado endossamos a iniciativa, pelo que registramos voto favorável.

Sala das Comissões, \$7-10-2020.

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio – Delegado" Presidente e Relator

AUSENTE

ANTONIO CARLOS ALBINO

"Albino"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

DOUGLAS MEDEIROS

VALDECI VILLAR MATHEUS

Delano"





Processo 85.803



Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.279

(Prefeito Municipal)
Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de
Política sobre Drogas-COMAD.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.457, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 28 de fevereiro de 2021."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e vinte (03/11/2020).

Presidente





RECIBO DE AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI № 13.279

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:3	/11 / 20
ASSINATURAS:	
EXPEDIDOR: (fiction	
RECEBEDOR: Slige	

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 25 / 1\ / 20
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI Diretor Legislativo







Ofício GP.L n.º 292/2020

Processo n.º 18.893-1/1994



Jundiaí, 03 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.528, objeto do

Projeto de Lei nº 13.279, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo nº 18.893-1/1994 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.528, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política sobre Drogas-COMAD.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.457, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 28 de fevereiro de 2021."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11,11,20	Oriz

PROJETO DE LEI Nº. 13.279

Juntadas:	
M. O.	2/15 em 21/10/2020
60	16 am 35/10/2000 ah:
01	14 à 19 em 22/10/2020 67
100	17 00 19 cm 22/10/2020 ay
105 2	20 a 21 em 22/10/2020 fle
200 2	12 e 23 m 03/11/2020 Jul e25 em 13/11/20 Cis
16,24	25 em 13/11/20 Cris
7	
10 	
ÿ 	
£.	
X	
Y	
Observações	œ
·	
:	
P	j.
,	
	•
800 F 10 - C-7423	